



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 02525/09

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Carlos Eduardo Carvalho Fernandes
Advogados: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00049/11

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pelo Sr. Carlos Eduardo Carvalho Fernandes, representante legal da empresa ATIVA – COMUNICAÇÃO E ASSOCIADOS LTDA.

A referida peça processual está encartada aos autos, fls. 3.715/3.716, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, que, para obtenção dos documentos referentes ao Convênio n.º 21/2008, foi necessária a nomeação de advogado, devidamente constituído no dia 12 de dezembro do corrente ano, e que o prazo para defesa terminaria no dia 14 do referido mês, situação excepcional motivadora da dilação do prazo para coleta da documentação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação excepcional informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 15 de dezembro de 2011

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator